



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 25/2023

de 30 de maio

*Sumário:* Sujeita o achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras, alterando o regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

**Sujeita o achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras, alterando o regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, sujeitando o achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho

Os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 31.º

##### Espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

1 — Às espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores incluídas no anexo III do presente decreto-lei, aplica-se o previsto no presente capítulo.

2 — [...]

3 — Os espécimes que sejam capturados ou colhidos no exercício da atividade piscatória regulada por legislação especial podem ser devolvidos à natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, que estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, e da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que define as condicionantes aplicáveis às espécies objeto de pesca lúdica e desportiva.

#### Artigo 32.º

##### Planos de controlo para espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

[...]»



Artigo 3.º

**Alteração aos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

Os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, são alterados nos termos constantes do anexo I da presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

**Avaliação anual de impacto**

O ICNF deverá avaliar e publicar anualmente os resultados do impacto da exclusão do achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras, constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas espécies autóctones de forma a garantir a salvaguarda dos ecossistemas e o ajustamento de medidas de mitigação que venham a ser necessárias.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de abril de 2023.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

Promulgada em 19 de maio de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 23 de maio de 2023.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

**Alteração aos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

«ANEXO II

**Lista Nacional de Espécies Invasoras, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º**

[...]

**Peixes**

*Alburnus alburnus*  
*Ameiurus melas* (= *Ictalurus meles*)  
*Australoheros facetus* (*Cichlasoma facetum*)  
*Carassius auratus*  
*Carassius gibelio*  
*Channa* spp.  
*Ctenopharyngodon idella*  
*Esox lucius*  
*Fundulus heteroclitus*  
*Gambusia holbrooki*



*Gobio lozanoi*  
*Gymnocephalus cernuus*  
*Hypophthalmichthys molitrix*  
*Ictalurus punctatus*  
*Lepomis cyanellus*  
*Lepomis gibbosus*  
*Misgurnus anguillicaudatus*  
*Oreochromis* spp.  
*Osmerus mordax*  
*Perca fluviatilis*  
*Perccottus glenii*  
*Pseudorasbora parva*  
*Pterois* spp.  
*Rutilus rutilus*  
*Salvelinus fontinalis*  
*Sander lucioperca*  
*Scardinius erythrophthalmus*  
*Silurus glanis*  
*Tilapia* spp.  
[...]

ANEXO III

**Lista de espécies sujeitas ao regime de exceção, conforme previsto no capítulo IV**

[...]

**Peixes**

*Cyprinus carpio*  
*Micropterus salmoides*  
*Oncorhynchus mykiss*  
[...]

116507909